

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 27 / 2022 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.055003/2022-13

Maceió-AL, 26 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº: 23041.042352/2022-75

**ASSUNTO: Suposto descumprimento de normas e regulamentos.**

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.Br através do protocolo nº 23546.65705/2022-24, solicitando providências em relação ao suposto descumprimento de normas e regulamentos por parte de servidor lotado no *Campus* Arapiraca.

**DO RELATÓRIO**

Consta da narrativa do denunciante que o docente lotado no *Campus* Arapiraca não exercia a contento as atribuições de seu cargo, fazendo referência a supostas faltas do servidor ao trabalho sem a devida reposição de aulas, inclusive citando o período de uma viagem para os Estados Unidos, que teria ocorrido em julho do corrente ano.

Nesse sentido, em atenção à demanda recebida, fora autuado o presente processo para providências investigativas e verificação das implicações da demanda na seara correccional, conforme instrução processual.

**DA ANÁLISE**

Vistos e examinados os documentos constantes nos autos, a partir da realização de investigação preliminar conduzida pela Corregedoria, com o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- o servidor foi notificado através de seu e-mail institucional para apresentação de esclarecimentos e possíveis documentos acerca da demanda (documentos 3 e 4);
- em resposta, o servidor enviou e-mail à Corregedoria com documentos anexos (doc. 5 e 9), indicando, em resumo: que a viagem aos Estados Unidos no período de 20 a 30/07/2022, ocorreu em virtude de uma premiação científica recebida por ele, a qual foi amplamente divulgada, inclusive no âmbito do Ifal. Referente às aulas não ministradas durante o período da viagem, o servidor informou que atividades foram deixadas para os alunos. Quanto à conduta como docente, informou que possui uma carga horária de trabalho extensa, no limite máximo permitido pela legislação, que além da docência em sala de aula, também participa de outras atividades no *campus* relacionadas ao ensino, e que sempre cumpriu com suas obrigações e responsabilidades, sendo inclusive homenageado pelos alunos e elogiado pelo trato com os alunos e didática das aulas pelo Pedagogo do *campus*.
- foram realizadas diligências junto aos Coordenadores do Curso Técnico em Informática e do Curso de Bacharelado em Sistema de Informação do *Campus* Arapiraca, e junto às chefias imediatas do servidor, solicitando informações sobre pontos relacionados à denúncia (documentos 8, 20 e 21);
- também houve diligência junto à Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP - do *Campus* Arapiraca solicitando os relatórios de férias, afastamentos e faltas do servidor, e cópia de processo de afastamento, se houvesse. Em resposta, a CGP do *campus* encaminhou os relatórios de férias e afastamentos do docente e informou sobre a existência do processo que trataria de afastamento para pós-graduação e estaria em tramitação atual (documentos 16 a 18);
- ato contínuo, fora realizada diligência junto à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP - solicitando informações sobre o afastamento para fora do país realizado pelo servidor no período de 20 a 30/07/2022 (doc. 19). Em resposta, a DGP informou da inexistência de processo de afastamento do servidor cadastrado anteriormente à viagem, e que está em tramitação o processo nº 23041.046481/2022-32, cadastrado em 18/10/2022, tendo em vista a possível convalidação do referido afastamento (doc. 24);
- em relação às consultas junto aos Coordenadores de Curso, verificou-se que o docente realizou a reposição de aulas referentes ao período da viagem ao exterior; trata-se de servidor assíduo e responsável com suas obrigações funcionais, tendo uma boa conduta em sala de aula; e inexistem reclamações por parte dos alunos junto às Coordenações (docs. 22 e 23);
- nesse sentido, em sede de investigação preliminar sumária, não ficou demonstrada a materialidade indicada na denúncia recebida, no tocante ao descumprimento de assiduidade e ausência de reposições devidas e quanto ao possível exercício irregular de atribuições funcionais pelo servidor. No entanto, observou-se que o seu afastamento para o exterior, em julho do corrente ano (20/07 a 30/07), ocorreu de forma irregular, havendo descumprimento dos normativos que regem a matéria, em especial o que disciplina a Portaria nº 2273/GR/IFAL, de 30/09/2013, e os Decretos nº 91.800/1985 e nº 1.387/1995;
- sabe-se que os servidores públicos federais, submetidos ao regime jurídico administrativo, consubstanciado na Lei nº 8.112/90, devem pautar a sua atuação nos normativos vigentes, atentando para observância dos princípios e valores da Administração Pública. Nesse aspecto, o descumprimento de normas e regulamentos por parte de servidor reflete a inobservância de dever legal previsto no art. 116, III, da Lei supracitada;

- no caso concreto, em que pese a iniciativa do servidor em corrigir a situação, a partir da inauguração de processo administrativo de convalidação do afastamento, consumada a irregularidade verificada, as providências ulteriores de possível ajuste procedimental não elidem o reflexo da conduta na seara correcional, com a possível apuração de responsabilidade;
- de toda sorte, não se verificando grave lesão ao erário, nem desvirtuamento da finalidade do afastamento do docente, o qual trouxe benefícios à Instituição, não ficando evidente a sobreposição do interesse particular em detrimento do interesse público, tem-se o enquadramento do caso apenas como descumprimento do dever funcional de observar as normas legais e regulamentares, previsto no artigo 116, III, da Lei nº 8.112/1990, o que reflete a existência de irregularidade considerada de menor potencial ofensivo, uma vez que poderia ensejar a aplicação de, no máximo, advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias;
- quanto a isso, a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022, ao abordar a definição de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, prevê a adoção de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - para tratamento de situações de menor lesividade;
- sob essa perspectiva, conforme demonstrado na Matriz de Responsabilização confeccionada por servidora lotada na Corregedoria, utilizando-se dos critérios objetivos elencados na calculadora disponibilizada pela CGU, averiguou-se a possibilidade de celebração de TAC, havendo recomendação pela sua propositura;
- no que concerne ao TAC, sabe-se que ele se apresenta como um procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, conforme previsão na Portaria Normativa CGU supracitada, em que, por meio dele, o agente público se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, tendo como requisitos para celebração: a) que o investigado não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; b) não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e c) tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública;
- assim, identificada a possibilidade, baseada na priorização de tal instrumento, que não se confunde com qualquer penalidade administrativa, entendemos que a celebração de TAC se coaduna com a aplicação dos princípios da razoabilidade e eficiência no caso concreto, sendo oportunizado ao servidor a celebração de compromisso para ajustamento de sua conduta, evitando falhas futuras acerca daquilo que foi verificado.

#### **DA CONCLUSÃO**

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018 e na Portaria nº 1.986/IFAL, de 02/07/2021, considerando os motivos arrazoados, **DECIDIMOS pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - com o servidor**, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022.

À equipe da Corregedoria para emissão de notificação ao servidor, tendo em vista a adoção de medidas para viabilizar a possível celebração do respectivo Termo e demais providências cabíveis.

*(Assinado digitalmente em 26/12/2022 16:20 )*  
MAURO HENRIQUE NEVES SALES  
CORREGEDOR - TITULAR  
REIT-CORREG (11.01.54)  
Matricula: 1941098

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 27, ano: 2022, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: 26/12/2022 e o código de verificação: **4c6397c840**